



# PREFEITURA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 11/67.

C. C. T.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 9<sup>a</sup> discussão.

Sessão de 9 de Fevereiro de 1967

*Edemar José Beraldo*  
P.<sup>o</sup> Secretário

Cordeirópolis, aos 31 de janeiro de 1967.

Senhor Presidente:-

Em anexo, estou encaminhando a Vossa Senhoria, o projeto de Lei nº. 08/67 -P.M., de 31/01/67, que concede uma gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) a todos os servidores da Municipalidade, nos meses de janeiro, fevereiro, março do corrente ano.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Edemar José Beraldo*  
Sessão de 9 de Fevereiro de 1967

Câmara Municipal de Cordeirópolis

*Luz Beraldo*  
LUIZ BERALDO  
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 9 de Fevereiro de 1967

*Edemar José Beraldo*

P.<sup>o</sup> Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 22 discussão.

Sessão de 9 de Fevereiro de 1967

*Edemar José Beraldo*

P.<sup>o</sup> Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL

## CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

### =PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de Lei nº. 08/67 - P.M., de /  
31/01/67, que concede uma gratificação  
especial de 25% (vinte e cinco por cen-  
to) a todos os servidores da Municipalí-  
dade, nos meses de janeiro, fevereiro,  
março do corrente ano.

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis,  
decretou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

= L E I N°.....=

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder uma gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos atuais, que vigorará de janeiro a março do corrente ano, a todos os servidores da Municipalidade.

§ único - Receberão essa gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) não só o pessoal do quadro, diaristas e mensalistas como também os aposentados e viúvas, exceto os contratados por tempo determinado.

Artigo 2º - As despesas com a presente lei serão pagas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete- 1967.

*Luiz Beraldo*

LUIZ BERALDO

-Prefeito Municipal-